GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Institui o Comitê Gestor Interinstitucional do Estudo do Custo e Tempo da Execução Fiscal Eletrônica na Justiça do Distrito Federal e dá outras providências.

A **UNIÃO FEDERAL**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, XIII, da Constituição Federal, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, doravante designado TJDFT, inscrito no CNPJ sob o nº 00.531.954/0001-20, com sede no Palácio da Justiça, Praça Municipal, Lote 01, CEP nº 70.094-900, Brasília – DF, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, ROMEU GONZAGA NEIVA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 125, § 1º da Constituição Federal, os arts. 1º, VII e 16 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, e o art. 43, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, e o **DISTRITO FEDERAL**, no uso da competência que lhe confere o art. 23, V, da Constituição Federal, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante designada PGDF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.643/0001-67, com sede no SAM, Edifício Sede, CEP nº 70.620-000, Brasília – DF, representada neste ato por Sua Excelência a Senhora Procuradora-Geral do Distrito Federal, LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO, nomeada pelo Termo de Compromisso e Posse anexo e por força do Decreto nº 01, de 1º de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 6º, incisos XXXIV e XXXV da Lei Complementar do Distrito Federal nº 395, de 31 de julho de 2001,

CONSIDERANDO que historicamente as execuções fiscais têm sido apontadas como principal fator de morosidade do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça instituiu, por meio da Portaria nº 76, de 16 de maio de 2019, Grupo de Trabalho de Execução Fiscal voltado à otimização da cobrança de dívidas ativas da Fazenda Pública, para melhorar a automação e a governança na condução dos processos de execução fiscal que, atualmente, somam cerca de 30 milhões de feitos e equivalem a aproximados 40% de todo o acervo do Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO que o processo de execução fiscal no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios consome mais de 60% de seu estoque, possui taxa de congestionamento de 86,9% e apresenta 61,5% de casos pendentes (222.528 processos), conforme o relatório "*Justiça em Números 2019*" do CNJ;

CONSIDERANDO que o relatório "*Custo Unitário de Execução Fiscal da Justiça Federal - Relatório de Pesquisa IPEA*", elaborado no ano de 2010, apontou que um processo de execução fiscal tem o custo médio de R$ 5.260,34 para a Justiça Federal;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, o Provimento nº 35, de 14 de fevereiro de 2019, já autoriza o arquivamento de execução fiscal cujo valor da causa seja igual ou inferior a R$ 7.160,77;

CONSIDERANDO que no Distrito Federal o valor total da dívida ativa ajuizada e não ajuizada é de aproximadamente 21 bilhões de reais, existem mais de 1,4 milhões de certidões de dívida ativa

inscritas e, para cobrar esse montante, o Distrito Federal ajuizou cerca de 260 mil execuções fiscais, sendo este aproximadamente o atual número de feitos que tramitam perante a Vara de Execuções Fiscais do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a efetividade, a celeridade, a produtividade da prestação jurisdicional, a adoção de soluções alternativas de conflito e o impulso às execuções fiscais são macrodesafios do Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ nº 198/2014;

CONSIDERANDO que para a eficiência da representação judicial do Distrito Federal é extremamente necessária a adoção de um regime estratégico de cobrança judicial da dívida ativa inscrita do Distrito Federal, amparado em dados e informações que apontem o custo e o tempo médio de um processo de execução fiscal eletrônico perante o TJDFT;

CONSIDERANDO que o Governo do Distrito Federal, por ocasião do financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para o Projeto de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal (PRODEFAZ), no âmbito do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil – PROFISCO, pretende utilizar parte dos recursos para a seleção e contratação de serviços de consultoria para elaboração de relatório de custo unitário do processo eletrônico de execução fiscal no Distrito Federal, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto instituir o Comitê Gestor Interinstitucional do Estudo do Custo e Tempo da Execução Fiscal Eletrônica na Justiça do Distrito Federal – CG-CTEF, instância colegiada que realizará a gestão dos trabalhos de pesquisa e compilação de dados que visa a elaborar relatório que defina o custo unitário e o tempo médio do processo eletrônico de execução fiscal na Justiça do Distrito Federal, para o ano de 2019, com a aplicação da metodologia desenvolvida pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) no estudo denominado "*Custo Unitário de Execução Fiscal da Justiça Federal - Relatório de Pesquisa IPEA*".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, na forma do Anexo Único a este Termo, é apresentado de acordo com o § 1°, do art. 116 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PARTES E DO COMITÊ GESTOR

Subcláusula Primeira. São partes desta Cooperação:

I – O TJDFT, por meio da Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal (VEF/DF), à qual compete, nos termos da Lei nº 11.697, de 13 de junho de 2008, processar e julgar as execuções em que o Distrito Federal ou entidades de sua administração descentralizada, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista de que participem, forem autores, réus, assistentes, litisconsortes, intervenientes ou opoentes.

II – A PGDF, por meio da Procuradoria-Geral Adjunta da Fazenda Distrital (PGFAZ), à qual compete, nos termos da Lei Complementar Distrital nº 395, de 31 de julho de 2001, efetuar a cobrança administrativa e judicial dos créditos do Distrito Federal, inscritos ou não na dívida ativa.

Subcláusula Segunda. Integram o CG-CTEF:

I – No âmbito do TJDFT:

a) o Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal;

b) o Diretor de Secretaria da Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal;

II – No âmbito da PGDF:

a) o Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Distrital;

b) o Procurador-Chefe das Ações de Execução Fiscal;

c) o Coordenador de Gestão Fiscal.

Subcláusula Terceira. Nas ausências e impedimentos dos membros designados na Subcláusula Segunda, responderão pelo encargo os seus substitutos legais.

Subcláusula Quarta. O funcionamento do CG-CTEF observa as seguintes condições:

a) as atribuições e responsabilidades de seus membros será definida por ato específico;

b) contará com secretaria executiva, constituída por recursos humanos e materiais da PGDF;

b) as reuniões serão registradas em ata ou memória gerada no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para fins de acompanhamento, supervisão e fiscalização do objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO ESTUDO DO CUSTO E TEMPO DA EXECUÇÃO FISCAL ELETRÔNICA

Subcláusula Primeira. O Estudo do Custo e Tempo da Execução Fiscal Eletrônica será realizado por Consultor Individual contratado com recursos oriundos do Contrato de Empréstimo nº 3040-OC-BR, celebrado entre o Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, conforme Processo de Aquisição SEI 00020-00005713/2020-47.

Subcláusula Segunda. Os serviços serão executados na sede da VEF/DF ou por trabalho à distância, em acervo de processos de execução fiscal findos no ano de 2019, selecionado conforme critérios de amostragem previamente acordados pelas partes desta Cooperação.

Subcláusula Terceira. O resultado final do estudo será consolidado pelo IPEA, nos termos de Memorando de Entendimento celebrado entre este e a PGDF, e resultará em publicação de relatório denominado "*Custo Unitário da Execução Fiscal da Justiça do Distrito Federal - Relatório de Pesquisa IPEA*".

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Subscláusula Primeira. São atribuições do TJDFT:

I – validar o critério de amostragem do objeto da pesquisa;

II - fornecer banco de dados relativo aos processos de Execução Fiscal findos no ano de 2019, para o trabalho de pesquisa presencial ou à distância;

III – dar acesso ao Consultor Individual aos processos judiciais de Execução Fiscal, de acordo com os critérios de amostragem;

IV – prestar informações sobre a execução orçamentária do TJDFT, com o objetivo de determinar os gastos com pessoal e custos fixos;

V – garantir que magistrados e servidores responsáveis pelo processamento das Execuções Fiscais respondam aos instrumentos de pesquisa;

VI – permitir a realização das atividades de campo do Consultor Individual no prédio e nas instalações da VEF/DF, se necessário;

VII - disponibilizar, a tempo e modo, os dados e informações solicitados pela PGDF e pelo Consultor Individual;

VIII – assegurar as facilidades necessárias à execução satisfatória do objeto desta Cooperação.

Subcláusula Segunda. São atribuições da PGDF:

I – definir e validar, junto ao CG-CTEF, os critérios de amostragem do objeto da pesquisa;

II – aprovar o plano de trabalho do Consultor Individual que será selecionado e contratado pelo Distrito Federal;

III – apresentar, formalmente, o Consultor Individual selecionado e contratado pelo Distrito Federal;

IV - monitorar e supervisar a execução do plano de trabalho do Consultor Individual, validando as entregas;

V – realizar as devidas comunicações acerca das entregas parciais e finais do Estudo;

VI – providenciar a validação da metodologia do Estudo e a consolidação dos dados em formato digital, conforme estabelecido na Subcláusula Terceira da Cláusula Quarta deste Termo.

VII – disponibilizar, a tempo e modo, os dados e informações solicitados pelo TJDFT e pelo Consultor Individual;

VIII – cumprir e fazer cumprir, por si e pelo Consultor Individual, as normas de funcionamento do TJDFT;

IX – assegurar as facilidades necessárias à execução satisfatória do objeto desta Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Termo de Cooperação será realizada pelo CG-CTEF, com atribuição de determinar o que for necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

O presente Termo de Cooperação não implica transferência de recursos, não gerando ônus de qualquer espécie às partes.

Subcláusula única. Os custos para realização do Estudo do Custo e Tempo da Execução Fiscal Eletrônica perante o TJDFT correrão integralmente por conta do Distrito Federal, com recursos oriundos do Contrato de Empréstimo nº 3040-OC-BR celebrado entre o Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID -, cujo objeto é o Projeto de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal (PRODEFAZ), no âmbito do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil – PROFISCO I.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessários, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é de 8 (oito) meses, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual denúncia deste Termo de Cooperação Técnica não prejudicará a execução das atividades acordadas entres as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até a sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A PGDF providenciará, às suas expensas, a remessa de extrato deste termo e, se for o caso, de seus termos aditivos, para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da data de suas respectivas assinaturas, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 61 e no art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROIBIÇÃO DE ATOS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes declaram-se cientes e cumpridoras das leis nacionais anticorrupção, antissuborno, de lavagem de dinheiro, de improbidade administrativa e quaisquer outras normas relacionadas ao sistema brasileiro legal anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto n° 8.420/2015 e, no âmbito local, pelo Decreto nº 37.296/2016, a Lei nº 9.613/1998, alterada pela Lei nº 12.683/2012 e a Lei nº 8.429/1992.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília – DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo de Cooperação, que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e pactuados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, na presença das testemunhas, que também o subscrevem para todos os efeitos legais.

ROMEU GONZAGA NEIVA

Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

Josele Maria da Silva Lima

CPF [redacted]

Testemunha

Cláudio Wladimir de Oliveira

CPF [redacted]

Testemunha

ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho do Termo de Cooperação nº 02, de 13 de julho de 2020, que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com o fim instituir o Comitê Gestor Interinstitucional do Estudo do Custo e Tempo da Execução Fiscal Eletrônica da Justiça do Distrito Federal.

I- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

I.1 Objeto: instituir o Comitê Gestor Interinstitucional do Estudo do Custo e Tempo da Execução Fiscal Eletrônica na Justiça do Distrito Federal – CG-CTEF -, instância colegiada que realizará a gestão dos trabalhos de pesquisa e compilação de dados que visa a elaborar relatório que defina o custo unitário e o tempo médio do processo eletrônico de execução fiscal na Justiça do Distrito Federal, para o ano de 2019, com a aplicação da metodologia desenvolvida pelo IPEA no estudo denominado "*Custo Unitário de Execução Fiscal da Justiça Federal - Relatório de Pesquisa IPEA*".

I.2 Partícipes do Termo:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, TJDFT, CNPJ 00.531.954/0001-20

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, PGDF, CNPJ 00.394.643/0001-67

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGALartigo 116 da Lei nº 8.666/93.

III – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Promover a articulação e a coordenação interinstitucional para garantir a boa gestão dos trabalhos do Consultor Individual a ser contratado para realização da pesquisa e compilação de dados com vista à elaboração do relatório que definirá o custo unitário e o tempo médio do processo eletrônico de execução fiscal na Justiça do Distrito Federal, para o ano de 2019.

IV – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

IV.1 Compete ao TJDFT:

a) Cumprir as atividades estabelecidas neste Plano de Trabalho;

b) Validar o critério de amostragem do objeto da pesquisa;

c) Fornecer banco de dados relativo aos processos de Execução Fiscal findos no ano de 2019, para o trabalho de pesquisa presencial ou à distância;

d) Prestar informações sobre a execução orçamentária do TJDFT, com o objetivo de determinar os gastos com pessoal e custos fixos;

e) Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente Termo.

IV.2. Compete à PGDF:

a) Cumprir as atividades estabelecidas neste Plano de Trabalho;

b) Definir, no âmbito do CG-CTEF, os critérios para seleção da amostragem objeto da pesquisa;

c) Aprovar o plano de trabalho a ser cumprido pelo Consultor Individual que será selecionado e contratado pelo Distrito Federal;

d) Apresentar, formalmente, o Consultor Individual selecionado e contratado pelo Distrito Federal;

e) Monitorar e supervisionar o plano de trabalho do Consultor Individual, validando as entregas;

f) Realizar as devidas comunicações acerca das entregas parciais e finais do Estudo;

g) Providenciar a validação da metodologia do Estudo e a consolidação dos dados em formato digital, conforme estabelecido na Subcláusula Terceira da Cláusula Quarta do Termo de Cooperação;

h) Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente Termo.

V – METAS, ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO (CRONOGRAMA)

Etapa	Prazo	Responsável
Assinar o Termo de Cooperação	6/11/2020	TJDFT/PGDF
Designar, por ato próprio de cada partícipe, os membros do CG-CTEF (Cláusula Terceira, Subcláusula Segunda)	10 dias a contar da assinatura do Termo	TJDFT/PGDF
Realizar até 03 reuniões de trabalho com o objetivo de: (i) definir atribuições dos membros do CG-CTEF; (ii) definir os critérios para seleção da amostragem do objeto da pesquisa; (iii) dispor sobre o formato do banco de dados da pesquisa e meio de acesso; (iv) dar acesso aos dados	21 dias a contar da designação dos membros do CG-CTEF	TJDFT/PGDF

orçamentários do TJDFT; (v) elaborar Informação Adicional		
Aprovar o Plano de Trabalho do Consultor Individual	Até 10 dias após a expedição da Ordem de Serviço pela SEEC/DF-PROFISCO	PGDF
Apresentar oficialmente o Consultor Individual contratado para a realização do Estudo	Até 5 após a aprovação do Plano de Trabalho do Consultor Individual	TJDFT/PGDF
Fornecer banco de dados e prestar informações orçamentárias do TJDFT	Até 5 dias após a apresentação oficial do Consultor Individual	TJDFT
Monitorar e supervisionar o Plano de Trabalho do Consultor Individual, validando as entregas	Durante a execução do contrato	PGDF
Comunicar as entregas parciais e final no âmbito do CG-CTEF	Durante a execução do contrato	PGDF
Validar a entrega final do Estudo e providenciar consolidação em formato digital junto ao IPEA	Ao final do contrato	PGDF
Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente acordo	Quando houver necessidade	TJDFT/PGDF

VI – PLANO DE TRABALHO APÓS A ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O CG-CTEF elaborará, no prazo de até 21 dias da celebração do Termo de Cooperação, Informação Adicional a este Plano de Trabalho contendo as seguintes informações:

a) A forma de execução das ações;

b) A descrição de metas qualitativas e mensuráveis a serem atingidas;

c) A definição de documentos ou outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

VII - RECURSOS FINANCEIROS

O Termo de Cooperação não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas desenvolvidas em razão do instrumento são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

VIII - VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O Termo de Cooperação terá vigência de 8 (oito) meses, a contar da data de sua publicação, após o que, em caso de interesse dos partícipes, poderá ser prorrogado. Também poderá ser alterado por mútuo entendimento, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, bem como poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, mediante comunicação escrita prévia, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento de comunicação por qualquer dos partícipes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito de reclamação ou de qualquer indenização pecuniária.

IX – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO

No âmbito do TJDFT, o Juiz Titular da Vara de Execuções Fiscais do Distrito Federal e, no âmbito da PGDF, o Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Distrital serão as unidades responsáveis pela execução do plano de trabalho e acompanhamento das ações referentes ao Termo de Cooperação Técnica.

ROMEU GONZAGA NEIVA

Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

Documento assinado eletronicamente por **LUDMILA LAVOCAT GALVAO VIEIRA DE CARVALHO - Matr.0047703-6**, **Procurador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 27/10/2020, às 17:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Romeu Gonzaga Neiva**, **Usuário Externo**, em 27/10/2020, às 17:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSELE MARIA DA SILVA LIMA - Matr.0174146-2**, **Técnico(a) Jurídico(a)**, em 28/10/2020, às 12:01, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO WLADIMIR DE OLIVEIRA - Matr.0243445-8**, **Chefe da Assessoria Especial**, em 28/10/2020, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **49723580** código CRC= **52E78938**.